



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATA

1
2
3
4
5
6
7
8 AOS vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis às 14:30h, na sala
9 de reuniões da Coordenação de Planejamento, Projetos e Obras da SUMAI da
10 Universidade Federal da Bahia, realizou-se a 4ª Sessão da **CONCORRENCIA**
11 **PÚBLICA nº. 02/2016**, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada
12 em Serviço de Engenharia para Execução, mediante o regime de empreitada por
13 preço unitário, da obra de reforma da Faculdade de Direito, localizado na Rua da Paz
14 s/n, bairro Canela, Salvador/BA. A presidente da Comissão Especial de Licitação,
15 designada pela **Portaria de nº 18/2016**, da Senhora Coordenadora de Material e
16 Patrimônio da UFBA, na presença dos representantes das empresas **01)TEKNIK**
17 **CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 12.431.140/0001-01 e 02) PAULUS CONSTRUÇÕES**
18 **E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.702.285/0001 38** deu início a quarta sessão
19 informando o posicionamento da Comissão, acerca do Recurso Administrativo da
20 licitante **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA** e das Cotrrrazões apresentada pela licitante
21 **PAULUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Na fase de apresentação das
22 propostas de preços, a Comissão, após análise da proposta mais vantajosa, qual seja
23 a da empresa **PAULUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, abriu diligência para solicitar
24 esclarecimentos e correção de alguns itens, em especial aqueles onde não constava,
25 na composição de preços de serviços com mão de obra, os valores correspondentes
26 aos encargos sociais. A licitante apresentou nova planilha, onde corrigiu o que foi
27 solicitado, sem alterar o preço final. A Comissão tinha ciência que na medida que os
28 itens que não tinham encargos fossem corrigidos, seus valores seriam majorados, e
29 que, para manter o preço final, o BDI da proposta inicial deveria ser reduzido.
30 Entretanto, a Comissão reconhece que se ateu a verificar se os itens questionados
31 foram corrigidos. Dessa forma, na 2ª Sessão, em 20/06/2016, declarou vencedora a
32 empresa **PAULUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**. Nesse momento a **TECKNIK**
33 **CONSTRUÇÕES** manifestou intenção de recorrer da decisão e posteriormente foi
34 dado prazo para que a **PAULUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** apresentasse suas
35 contrarrrazões. Acerca do recurso interposto pela **TEKNIK CONSTRUÇÕES**, esta
36 Comissão considera que: 1.Sobre o questionamento da “não apresentação de planilha
37 comparativa, exigida no item 6.1.6. do Edital, a Comissão decidiu por desconsiderar
38 por entender que não era fato de desclassificação da licitante uma vez que a
39 comparação era possível de ser feita utilizando a planilha licitada.2. Sobre a realização
40 de diligência para correção da proposta original, não violaria o princípio da isonomia e
41 de nenhuma regra de vinculação ao Edital e assim procedeu com o intuito de manter a
42 proposta mais vantajosa. 3.Sobre a alegação da inclusão de documento posterior
43 (convenção coletiva), não procede, pois, o referido documento tinha o objetivo de
44 esclarecimentos e não era uma exigência do Edital. 4.Sobre a necessidade de
45 comunicação ao outro licitante em caso de realização de diligência, a Comissão
46 declara que solicitou ao órgão competente a publicação dos ofícios enviados a
47 **PAULUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, devendo ter ocorrido alguma falha técnica
48 para que tal publicação não tenha acontecido. A Comissão, após receber o recurso da
49 **TEKNIK CONSTRUTORA**, voltou a analisar a planilha corrigida da **PAULUS**
50 **CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, e verificou que houve alterações em diversos itens
51 que não haviam sido referenciados na diligência, como demonstra-se na planilha
52 abaixo, de forma exemplificativa, alguns dos itens:

Alameda
[Assinaturas manuscritas]

ITEM	SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA 01	PREÇO UNITARIOS PRPOSTA 02
1.5	TAPUME	R\$ 38,77	R\$ 94,15
1.8	REFEITORIO	R\$ 172,12	R\$ 171,08
1.9	SANIT/VEST	R\$ 172,12	R\$ 171,08
2.5	VIGIA	R\$ 6.448,01	R\$ 2.574,68
3.2	CARGA MANU.	R\$ 15,37	R\$ 18,56
3.3	TRANSP. LOC	R\$ 0,92	R\$ 1,15

53 Com relação as contrarrazões apresentadas pela PAULUS CONSTRUÇÕES E
54 SERVIÇOS, a Comissão considera que: 1. A referência a IN 02/2008 para justificar a
55 alteração de preços de itens não referenciados pela Comissão, quando da diligência.
56 não se aplica a serviços de engenharia, como é o caso da Concorrência 02/2016, cujo
57 objeto é a reforma da Faculdade de Direito. 2. A licitante não majorou o preço global
58 da proposta, mas com a inclusão dos encargos sociais sobre a mão de obra em itens
59 apontados pela Comissão, acabou por alterar outros itens que não haviam sido
60 indicados, durante a diligência. Nesses termos, a Comissão decide aceitar o recurso
61 da TEKNIK CONSTRUTORA e reconsidera sua decisão que declarou vencedora a
62 PAULUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, desclassificando-a pela alteração de itens
63 da planilha, os quais não foram objeto da diligência da Comissão, alterando, assim,
64 sua proposta inicial. Ato contínuo, informa que após avaliação da planilha da TEKNIK
65 CONSTRUÇÕES, detectou que vários itens tiveram os encargos sociais da
66 composição de preço informados como 119,49% mas o valor corresponde a 74,82%.
67 Além disso também foi encontrado erro de somatório no item 11.11. Dessa forma,
68 conforme foi proporcionado a outra licitante, concede-se o prazo de 2 dias uteis, para
69 que apresente as correções, sem que o preço global seja alterado. Sem mais nada a
70 registrar, a Comissão encerrou a sessão informando que o resultado da licitação será
71 publicado no Diário Oficial da União e sem mais nada a registrar, eu, Márcia Elizabeth
72 Pinheiro, Presidente da Licitação, lavro a presente ata que depois de lida e aprovada
73 pela Comissão e por todos os licitantes presentes, segue assinada.
74

75
76 Salvador, 21 de julho de 2016.

77
78 Comissão:

79
80 
81 Marcia Elizabeth Pinheiro
82 Presidente


83 Eduardo Pugliese Mendonça
84 Membro

85 
86 Fabio Pina de Souza
87 Membro


88 Sheila Monteiro Cabral
89 Membro

90 Representante:

91
92 1 
93 TEKNIK CONSTRUTORA LTDA

94
95 2 
96 PAULUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
97
98